



AFASTAMENTO DO PAÍS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista o art. 1º, Inciso IV, e art. 3º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023, autoriza a alteração e homologação do afastamento do país publicado no DOU de 07 de novembro de 2023, Edição nº 211, Seção 2, página 36, do servidor AUGUSTO CARLOS CUNHA CORRÊA PINA FILHO, Analista de Mercados de Capitais da Comissão de Valores Mobiliários, em decorrência de erro na data de retorno ao Brasil, para participar do *Seminário sobre Tendências en la Regulación y Supervisión de los Mercados de Capitales Iberoamericanos*, que foi realizado em La Antigua, Guatemala, do período de 13 a 17 de novembro de 2023, para o período de 13 a 18 de novembro de 2023, inclusive trânsito, com ônus, (Processo CVM nº 19957.014231/2023-24), conforme Despacho de 25 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 subsequente, seção 2, p. 42.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista o art. 1º, Inciso IV, e art. 3º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023, autoriza o afastamento do país de BRUNO BARBOSA DE LUNA, Chefe da Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos da Comissão de Valores Mobiliários, e de DARCY CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Analista da Gerência de Relações Internacionais da Comissão de Valores Mobiliários, para participarem da Reunião do Comitê de Riscos Emergentes da IOSCO, que será realizada em Nova Iorque, EUA, no período de 15 a 19 de janeiro de 2024, inclusive trânsito, com ônus, (Processo SUPER CVM n 19957.015564/2023-71), conforme Despacho de 18 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 20 subsequente, seção 2, p. 119.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista o art. 1º, Inciso IV, e art. 3º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023, autoriza o afastamento do país de FERNANDO DE ANGELO CARNEIRO CONSTANTINO, Analista da Gerência de Normas Contábeis da Comissão de Valores Mobiliários, para participar da Reunião do Comitê 1 da IOSCO, que será realizada em Madri, Espanha, no período de 03 a 09 de fevereiro de 2024, inclusive trânsito, com ônus, (Processo SUPER CVM nº 19957.016081/2023-93), conforme Despacho de 26 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 subsequente, seção 2, p. 53.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista o art. 1º, Inciso IV, e art. 3º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023, autoriza o afastamento do país de EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES, Superintendente de Relações Internacionais da Comissão de Valores Mobiliários, para participar da Reunião do Conselho do Fórum Internacional de Reguladores Independentes de Auditores (IFIAR) e do Simpósio sobre Sustentabilidade do IFRS, que serão realizados, respectivamente, em Johannesburgo, África do Sul e Nova Iorque, EUA, no período de 17 a 23 de fevereiro de 2024, inclusive trânsito, com ônus, (Processo SUPER CVM n 19957.015738/2023-03), conforme Despacho de 25 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 subsequente, seção 2, p. 41.



O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM EXERCÍCIO, tendo em vista o art. 1º, Inciso IV, e art. 3º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023, autoriza o afastamento do país de MARCUS VINICIUS DE CARVALHO, Inspetor da Superintendência Geral da Comissão de Valores Mobiliários, para participar da Reunião Plenária do GAFI/FATF e respectivos Grupos de Trabalho, que será realizada em Paris, França, no período de 17 a 24 de fevereiro de 2024, inclusive trânsito, com ônus, (Processo CVM nº 19957.016140/2023-23), conforme Despacho de 28 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 29 subsequente, seção 2, p. 69.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista o art. 1º, Inciso IV, e art. 3º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023, autoriza o afastamento do país de JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY, Diretor da Comissão de Valores Mobiliários, para participar da Conferência Alamos Alliance, que será realizada em Alamos, México, no período de 13 a 20 de fevereiro de 2024, inclusive trânsito, com ônus, (Processo SUPER CVM nº 19957.016127/2023-74), conforme Despacho de 25 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 30 subsequente, seção 2, p. 32.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista o art. 1º, Inciso IV, e art. 3º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023, autoriza o afastamento do país de MARGARETH NODA, Gerente de Acompanhamento de Mercado 2 da Comissão de Valores Mobiliários, para participar da Reunião Plenária do Comitê 2 - Regulação de Mercados Secundários da OICV/IOSCO, que será realizada em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, no período de 11 a 15 de fevereiro de 2024, inclusive trânsito, com ônus, (Processo SUPER CVM nº 19957.000128/2024-88), conforme Despacho de 15 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente, seção 2, p. 34.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista o art. 1º, Inciso IV, e art. 3º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023, autoriza o afastamento do país de PEDRO WOHLCKE THIENGO, Assistente Técnico da Presidência da Comissão de Valores Mobiliários, para participar da Reunião do Conselho do Fórum Internacional de Reguladores Independentes de Auditores (IFIAR), que será realizada em Johannesburgo, África do Sul, no período de 17 a 22 de fevereiro de 2024, inclusive trânsito, com ônus, (Processo SUPER CVM nº 19957.015738/2023-03), conforme Despacho de 25 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 subsequente, seção 2, p. 42.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista o art. 1º, Inciso IV, e art. 3º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 3º e 4º da Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023, autoriza o afastamento do país de FLORISVALDO JUSTINO MACHADO GONÇALVES, Inspetor da Comissão de Valores Mobiliários, para participar da Reunião do Conselho do Fórum Internacional de Reguladores Independentes de Auditores (IFIAR), que será realizada em Johannesburgo, África do Sul, no período



de 17 a 23 de fevereiro de 2024, inclusive trânsito, com ônus, (Processo SUPER CVM nº 19957.015738/2023-03), conforme Despacho de 25 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 subsequente, seção 2, p. 41.

APOSENTADORIA

ARMANDO CARVALHO IGNACIO, matrícula SIAPE 7609051, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe S, Padrão III, do quadro de pessoal permanente desta autarquia, aposentada voluntariamente, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, com proventos integrais calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e demais vantagens a que faz jus, na forma da lei, observado o contido no processo SEI nº 35014.490171/2023-49 e Protocolo de Requerimento GET 1044813612 do MEU INSS, declarando, em consequência, o referido cargo vago, conforme Portaria DIAT-RPPU/CGC-RPPU/DGP/INSS Nº 1.072, de 22 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 subsequente, seção 2, p. 83.

CELIA REGINA SANT ANNA CARVALHO, matrícula SIAPE 006295096, ocupante do cargo de Agente Executivo, Classe S, Padrão IV, do quadro de pessoal permanente desta autarquia, aposentada voluntariamente, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, com proventos integrais calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e demais vantagens a que faz jus, na forma da lei, observado o contido no processo SEI nº 35014.004671/2024-51 e Protocolo de Requerimento GET 106532064 do MEU INSS, declarando, em consequência, o referido cargo vago, conforme Portaria DIAT-RPPU/INSS Nº 37, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 subsequente, seção 2, p. 52.

GUSTAVO NOGUEIRA BECKHAUSER, matrícula SIAPE 2190002, ocupante do cargo de Analista, Classe C, Padrão II, do quadro de pessoal permanente desta autarquia, aposentado por incapacidade permanente, com fundamento no artigo 10, §1º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a aposentadoria. Os proventos serão calculados com base no artigo 26, §2º, média aritmética. Observado o contido no processo SEI nº 35014.513486/2022-91 e Protocolo de Requerimento GET 1957570267 do MEU INSS, declarando, em consequência, o referido cargo vago, conforme Portaria DIAT-RPPU/CGC-RPPU/DGP/INSS Nº 959, de 09 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 subsequente, seção 2, p. 51.

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.020, de 1º de fevereiro de 2024

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PCDP	NOME	CO	DATA DE EMBARQUE	DIÁRIA
000306/23	DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO	SIN	12/12/2023	2,5
000352/23	FERNANDO SOARES VIEIRA	SEP	13/12/2023	0,5
000353/23	GUILHERME ROCHA LOPES	GEA-2	13/12/2023	0,5
000354/23	NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	GEA-1	13/12/2023	0,5
000364/23	BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA RODRIGUES	SSE	03/12/2023	6,0
000365/23	CYNTHIA BARIO DA FONSECA BRAGA	GSEC-1	03/12/2023	6,0
000389/23	ANDRE FRANCISCO LUIZ DE ALENCAR PASSARO	SMI	05/12/2023	3,5
000404/23	FELIPPE MARTINS PAES BARRETTO	GDN-1	06/12/2023	1,5
000411/23	LEONARDO ALCANTARA MOREIRA	GRI	09/12/2023	4,0
000418/23	NATHALIE DE ANDRADE ARAUJO MATOSO VIDUAL	SOI	07/12/2023	1,5
000420/23	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO	SGE	07/12/2023	0,5
000421/23	VERA LUCIA SIMOES ALVES PEREIRA DE SOUZA	SSR	13/12/2023	0,5
000422/23	JORGE ALEXANDRE CASARA	GRID	13/12/2023	0,5
000423/23	ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS	SGE	04/12/2023	0,5
000429/23	DAVID MENEGON	GSEC-3	06/12/2023	1,5
000438/23	OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO	COL	05/12/2023	0,5
000439/23	PEDRO ARMANDO CASTELAR PINHEIRO	CGP	06/12/2023	1,5
000440/23	AUGUSTO CARLOS CUNHA CORREA PINA FILHO	GRI	06/12/2023	3,0
000443/23	JORGE ALEXANDRE CASARA	GRID	06/12/2023	1,5
000446/23	JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO	PTE	09/12/2023	7,0
000447/23	EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES	SRI	09/12/2023	10,0
000448/23	WAGNER SILVEIRA NEUSTAEDTER	GMN	02/12/2023	4,0
000451/23	MARCO ANTONIO VELLOSO DE SOUSA	GIFI	06/12/2023	0,5
000452/23	PAULO ROBERTO PORTINHO DE CARVALHO	GEIF	07/12/2023	1,5
000453/23	JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY	COL	04/12/2023	4,5
000454/23	MARCELO MELLO ALVES PEREIRA	GJU-2	04/12/2023	2,5
000455/23	ANDRÉA ARAUJO ALVES DE SOUZA	SGP	06/12/2023	0,5
000456/23	BERNARDO AUGUSTO BRONSTEIN	DOBEM	08/12/2023	0,5
000457/23	ANDRÉA ARAUJO ALVES DE SOUZA	SGP	08/12/2023	0,5
000458/23	CINTIA DE MIRANDA MOURA	SAD	08/12/2023	0,5
000459/23	RODRIGO ALMEIDA SIMOES DA SILVA	GEDEP	06/12/2023	0,5
000460/23	JOÃO HENRIQUE FABER DE CASTRO SANTOS	GERAP	06/12/2023	0,5
000461/23	DANIEL VALADÃO DE SOUSA CORGOZINHO	SPL	06/12/2023	0,5
000462/23	RODRIGO PORTO AVALLE	GST	13/12/2023	1,5
000463/23	JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO	PTE	01/12/2023	0,5
000464/23	JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO	PTE	05/12/2023	0,5
000465/23	LUÍS FELIPE MARQUES LOBIANCO	GSEC-2	15/12/2023	0,5
000466/23	JOÃO CARLOS MANÇAL MONTEIRO	ASC	05/12/2023	0,5

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.020, de 1º de fevereiro de 2024

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



000467/23	BOLIVAR ABRANTES VIVACQUA	GIIN	05/12/2023	0,5
000468/23	MARCEL TAVARES QUINTEIRO MILCENT ASSIS	GIIN	05/12/2023	0,5
000469/23	DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO	SIN	04/12/2023	1,5
000470/23	MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO	COL	11/12/2023	1,5
000471/23	LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS	GJU-4	06/12/2023	1,5
000473/23	OSVALDO RAMOS MATEOS	GIFI	19/12/2023	0,5
000474/23	JOÃO CARLOS MANÇAL MONTEIRO	ASC	12/12/2023	1,5
000475/23	VINICIUS MARTINS DA SILVA GOMES	GERAP	20/12/2023	1,5
000476/23	NATHALIE DE ANDRADE ARAUJO MATOSO VIDUAL	SOI	19/12/2023	0,5

DESIGNAÇÃO

CRISTIANE RODRIGUES IWAKURA, Procuradora Federal, matrícula Siape nº 1553379, designada para exercer a Função Comissionada Executiva de Subprocurador, FCE 1.10, na Subprocuradoria Jurídica 4 (GJU-4), da Procuradoria Federal Especializada (PFE), no Rio de Janeiro, conforme Portaria CVM/PTE/009, de 18 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 subsequente, seção 2, p. 40.

MARCO ANTONIO VELLOSO DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Analista, matrícula Siape nº 1482758, designado para exercer a Função Comissionada Executiva de Superintendente, FCE 1.13, da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN), no Rio de Janeiro, ficando, em consequência, dispensado da função que atualmente ocupa, conforme Portaria CVM/PTE/008, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 subsequente, seção 2, p. 33.

ERRATA

No Boletim de Pessoal nº 1.018, de 03 de janeiro de 2024, no item Nomeação, referente aos nomeados: DANIEL WALTER AMEDA BERNARDO e MARINA PALMA COPOLA, onde se lê: "Decreto de 26 de dezembro de 2026", leia-se: Decreto de 26 de dezembro de 2023.

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.020, de 1º de fevereiro de 2024

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



FÉRIAS

Servidor	Início	Término
MAURICIO PEREIRA LIMA	08/jan/24	02/fev/24
NEUZA DOS SANTOS LOPES	08/jan/24	06/fev/24
MARIO DA SILVA SÁ	15/jan/24	09/fev/24
HERTZ VIANA LEAL	15/jan/24	02/fev/24
RAFAELA SILVA SIQUEIRA	15/jan/24	02/fev/24
AUGUSTO MENDES E SILVA DE ALMEIDA	15/jan/24	03/fev/24
CESAR DE FREITAS HENRIQUES	15/jan/24	02/fev/24
JOSE PAULO DIUANA DE CASTRO	15/jan/24	02/fev/24
RAFAEL HOTZ ARROYO	15/jan/24	09/fev/24
JULIANA MORAES DE SOUZA	16/jan/24	02/fev/24
RENATA LUCIA DE AZEVEDO FERREIRA BETTAMIO	17/jan/24	09/fev/24
MARCELO FIRMINO DOS SANTOS	18/jan/24	09/fev/24
ANTONIO CARLOS BERWANGER	19/jan/24	02/fev/24
MARCOS CALAZA LUKSEMBERG	19/jan/24	09/fev/24
JOSE ALEXANDRE CAVALCANTI VASCO	22/jan/24	10/fev/24
MAURINEI MARCOS DOS SANTOS	22/jan/24	02/fev/24
TEODORO GOMES SANTOS	22/jan/24	10/fev/24
MATHEUS VASCONCELLOS JACOBINA AIRES	22/jan/24	02/fev/24
HENRIQUE DE HOLLANDA CAVALCANTI	22/jan/24	02/fev/24
JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	22/jan/24	07/fev/24
ANDRÉA COELHO BAPTISTA	22/jan/24	09/fev/24
ANDRÉ ROCHA SILVA	23/jan/24	01/fev/24
ROGERIO FERNANDES FIGUEIREDO	23/jan/24	09/fev/24
VERA LUCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA	24/jan/24	02/fev/24
RODRIGO LOUVISSE PIMENTEL DE ABREU	25/jan/24	05/fev/24
ANALIA CRISTINA BASTOS DO NASCIMENTO	25/jan/24	09/fev/24
FABRICIO LOUREIRO CLAUDINO	26/jan/24	09/fev/24
CLAUDIO GONCALVES MAES	28/jan/24	03/fev/24
DANIEL NEVES COUTINHO	29/jan/24	02/fev/24
RAFAEL DA CRUZ PEIXOTO	29/jan/24	09/fev/24
DANIEL ALVES ARAUJO DE SOUZA	29/jan/24	06/fev/24
LUIS MIGUEL JACINTO MATEUS RODRIGUES	29/jan/24	02/fev/24
EDYR LUIZ DA ROCHA	29/jan/24	02/fev/24
BRUNO FAINGUELERNT	29/jan/24	02/fev/24
ARTUR PEREIRA DE SOUZA	29/jan/24	02/fev/24
MARCELO LUIZ FONSECA DE ARAUJO SILVA	29/jan/24	02/fev/24
NATHALIE DE ANDRADE ARAUJO MATOSO VIDUAL	29/jan/24	07/fev/24
ROGERIO VICENTIN FERRAZ DE OLIVEIRA	29/jan/24	09/fev/24
ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE SOUSA	29/jan/24	02/fev/24
MARCO ANTONIO PAPERÁ MONTEIRO	29/jan/24	02/fev/24
JOHN YUH TING	29/jan/24	03/fev/24

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.020, de 1º de fevereiro de 2024

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



CLAUDIA DE OLIVEIRA HASLER	29/jan/24	02/fev/24
CINTIA PEREIRA DE ALMEIDA	29/jan/24	09/fev/24
YOLANDA LARRAONA TAVARES	29/jan/24	09/fev/24
ADRIANO AUGUSTO GOMES FILHO	29/jan/24	04/fev/24
PAULO ROBERTO DE SOUZA TRAJANO DA SILVA	29/jan/24	03/fev/24
EDUARDO TOSHIKAZU HASHIMOTO	30/jan/24	09/fev/24
JOSIMAR MALHEIROS DE SOUZA JUNIOR	31/jan/24	09/fev/24
MOISES WASHINGTON DE OLIVEIRA	31/jan/24	09/fev/24
PAULO ROBERTO PORTINHO DE CARVALHO	31/jan/24	02/fev/24
ANA LUCIA GONCALVES	31/jan/24	02/fev/24
EDUARDO ABI NADER SIMÃO	01/fev/24	02/fev/24
CARLA FRAZÃO SOARES PIAZZA GAGLIANON	01/fev/24	02/fev/24
MAURICIO NOVAES DE FARIA	01/fev/24	02/fev/24
ANA LÚCIA GONÇALVES	03/fev/24	29/fev/24
EDUARDO ABI NADER SIMÃO	05/fev/24	09/fev/24
YARA SHOR PEREIRA	05/fev/24	09/fev/24
ARTUR PEREIRA DE SOUZA	05/fev/24	29/fev/24
AUGUSTO MENDES E SILVA DE ALMEIDA	05/fev/24	09/fev/24
WAGNER SILVEIRA NEUSTAEDTER	05/fev/24	09/fev/24
ELZI HELENE MONJARDIM AMIGO	05/fev/24	08/fev/24
JORGE ALEXANDRE CASARA	05/fev/24	23/fev/24
WAGNER NEVES BATISTA	05/fev/24	09/fev/24
LUIZ CARLOS DE SOUZA FREITAS	05/fev/24	29/fev/24
EDUARDO SILVA DE MEDEIROS	07/fev/24	16/fev/24
SERGIO GARCIA FERREIRA ALVES	07/fev/24	09/fev/24
JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	08/fev/24	09/fev/24
RICARDO MARQUES DE SOUZA ZIELINSKY	09/fev/24	09/fev/24
WLADIMIR RODRIGUES	14/fev/24	23/fev/24
JOSÉ EDUARDO HABIB STUMPF DE ARAGÃO	14/fev/24	26/fev/24
RENATA LUCIA DE AZEVEDO FERREIRA BETTAMIO	14/fev/24	16/fev/24
RONALDO DA SILVA CARVALHO	14/fev/24	23/fev/24
ROBERTA OLIVEIRA SOARES SULTANI	14/fev/24	23/fev/24
ANTONIO LÁZARO DE SOUZA SANTOS	14/fev/24	23/fev/24
LUIZ MARCOS DE CASTRO	14/fev/24	14/mar/24
SERGIO GARCIA FERREIRA ALVES	14/fev/24	21/fev/24
NEISSON DANTAS ESPÍRITO SANTO	14/fev/24	23/fev/24
DANILO VIEIRA FEITOSA CASTELO BRANCO	14/fev/24	23/fev/24
JORGE ALEXANDRE MOREIRA	14/fev/24	16/fev/24
ROSEMARY JEREMIAS DE ANDRADE PACHECO	14/fev/24	23/fev/24
MARIA DE FATIMA MOURA DE CASTRO	14/fev/24	08/mar/24
FERNANDO DA SILVA BARRETO	14/fev/24	18/fev/24
MARCOS CALAZA LUKSENBERG	14/fev/24	16/fev/24
VICENTE CARVALHO DE ALMEIDA	14/fev/24	23/fev/24
ADRIANA PIMENTA VILAR CORREIA LIMA	14/fev/24	23/fev/24

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.020, de 1º de fevereiro de 2024

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



ANDRÉA COELHO BAPTISTA	14/fev/24	16/fev/24
SAMUEL PONTES FILHO	14/fev/24	23/fev/24
PAULO FERREIRA DIAS DA SILVA	15/fev/24	29/fev/24
ROBSON MOREIRA BARBOSA	15/fev/24	23/fev/24
GERALDO PINTO DE GODOY JUNIOR	15/fev/24	16/fev/24
THIAGO ALONSO ERTHAL SALINAS	15/fev/24	23/fev/24
ELZI HELENE MONJARDIM AMIGO	15/fev/24	23/fev/24
RENATO STERENTAL GOLDBERG	15/fev/24	29/fev/24
VEROCHILE DA SILVA JUNIOR	15/fev/24	16/fev/24
WAGNER NEVES BATISTA	15/fev/24	29/fev/24
OSWALDO MOLARINO FILHO	15/fev/24	16/fev/24
LUIS ROBERTO TAVARES TRINTA	15/fev/24	23/fev/24
VICTOR BRAGA RAPOSEIRO	15/fev/24	16/fev/24
GLAUCE CUNHA DE OLIVEIRA	15/fev/24	23/fev/24
ANA CRISTINA RIBEIRO NEZI	15/fev/24	29/fev/24
MARIO DA SILVA SÁ	16/fev/24	16/fev/24
LENISE SARAIVA DE VASCONCELOS COSTA	19/fev/24	23/fev/24
RENATA LUCIA DE AZEVEDO FERREIRA BETTAMIO	19/fev/24	21/fev/24
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA	19/fev/24	19/mar/24
RICARDO TAKESHI HOJI	19/fev/24	01/mar/24
JORGE VIEIRA DA COSTA JUNIOR	19/fev/24	23/fev/24
DANIEL VALADAO DE SOUSA CORGOZINHO	19/fev/24	02/mar/24
ARY ALVES DA COSTA NETO	19/fev/24	23/fev/24
MATHEUS VASCONCELLOS JACOBINA AIRES	19/fev/24	23/fev/24
KIM ALBANO DE BARROS	19/fev/24	01/mar/24
ANDRÉ ROCHA SILVA	20/fev/24	29/fev/24
ORLANDO ANTONIO MEDRADO SANTOS	21/fev/24	01/mar/24
ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS	21/fev/24	21/fev/24
WLADIMIR RODRIGUES	26/fev/24	26/fev/24
RODRIGO RAMOS PEREIRA	26/fev/24	01/mar/24
RENATA LUCIA DE AZEVEDO FERREIRA BETTAMIO	26/fev/24	08/mar/24
LEONARDO FACCINI TAVARES BASTOS	26/fev/24	27/fev/24
VALÉRIA DAVI ALBUQUERQUE	26/fev/24	08/mar/24
SÉRGIO KOHN DE PENHAS	26/fev/24	02/mar/24
GLAUCE CUNHA DE OLIVEIRA	26/fev/24	27/fev/24

REMOÇÃO

ALESSANDRA BOM ZANETTI, Procuradora Federal, removida da Subprocuradoria Jurídica 2 (GJU-2) para a Subprocuradoria Jurídica 1 (GJU-1), a partir do dia 22 de janeiro de 2024, conforme Ofício nº 00005/2024/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU, de 15 de janeiro de 2024.

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.020, de 1º de fevereiro de 2024

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA, Analista, removido da Gerência de Acompanhamento de Empresas 5 (GEA-5) para a Divisão de Gestão da Estratégia e Desempenho Institucional (DEGES), a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, conforme Ofício Interno CVM/SPL/003, de 31 de janeiro de 2024.

ANDRÉ PEREIRA FRANCO, Agente Executivo, removido da Procuradoria Federal Especializada (PFE) para a Subprocuradoria Jurídica 3 (GJU-3), a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, conforme Ofício nº 00005/2024/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU, de 15 de janeiro de 2024 e Ofício Interno CVM/PFE/003, de 23 de janeiro de 2024.

FREDERICO PINTO NOVAES, Inspetor, removido da Gerência de Processos Sancionadores 2 (GPS-2) para a Gerência de Securitização e Agronegócio 1 (GSEC-1), a partir do dia 02 de janeiro de 2024, conforme Ofício Interno CVM/SSE/025, de 1º de setembro de 2023.

ISABELA LUNA DE ABREU, Procuradora Federal, removida da Subprocuradoria Jurídica 3 (GJU-3) para a Subprocuradoria Jurídica 2 (GJU-2), a partir do dia 22 de janeiro de 2024, conforme Ofício nº 00005/2024/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU, de 15 de janeiro de 2024.

LILIANA RIBEIRO SIMÕES DE CASTRO, Agente Executivo, removida da Subprocuradoria Jurídica 1 (GJU-1) para o Setor de Controle e Apoio Jurídico (CAJ), a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, conforme Ofício nº 00005/2024/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU, de 15 de janeiro de 2024 e Ofício Interno CVM/PFE/003, de 23 de janeiro de 2024.

MARIO DA SILVA SÁ, Auxiliar de Serviços Gerais, removido da Subprocuradoria Jurídica 3 (GJU-3) para o Setor de Controle e Apoio Jurídico (CAJ), a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, conforme Ofício nº 00005/2024/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU, de 15 de janeiro de 2024 e Ofício Interno CVM/PFE/003, de 23 de janeiro de 2024.

VEROCHILE DA SILVA JUNIOR, Analista, removido da Divisão de Gestão da Estratégia e Desempenho Institucional (DEGES) para a Divisão de Inovação e Finanças Sustentáveis (DIFIS), a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, conforme Ofício Interno CVM/SOI/DIFIS/002, de 31 de janeiro de 2024.

WLADIMIR RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, removido da Procuradoria Federal Especializada (PFE) para o Setor de Controle e Apoio Jurídico (CAJ), a partir do dia 1º de fevereiro



de 2024, conforme Ofício nº 00005/2024/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU, de 15 de janeiro de 2024 e Ofício Interno CVM/PFE/003, de 23 de janeiro de 2024.

SUBSTITUIÇÃO

CELSO LUÍS ZINI LINS, Analista, designado para exercer, na qualidade de substituto, a Função Comissionada Executiva de Gerente, FCE 1.10, na Gerência de Acompanhamento de Fundos (GIFI), da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN), a partir do dia 18 de janeiro de 2024, por motivo de vacância do cargo, conforme Portaria CVM/SGP/009, de 18 de janeiro de 2024.

CLAUDIO GONÇALVES MAES, Gerente, FCE 1.10, designado para exercer, cumulativamente, na qualidade de substituto, a Função Comissionada Executiva de Superintendente, FCE 1.13, na Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM), no Rio de Janeiro, no período de 20 a 28 de janeiro de 2024, por motivo de licença paternidade do titular, Antonio Carlos Berwanger, conforme Portaria CVM/SGP/003, de 04 de janeiro de 2024, retificada pela Portaria CVM/SGP/007, de 16 de janeiro de 2024.

CRISTIANE RODRIGUES IWAKURA, Procuradora Federal, designada para exercer, na qualidade de substituta, a Função Comissionada Executiva de Subprocuradora-Chefe, FCE 1.10, na Subprocuradoria Jurídica 4 (GJU-4), da Procuradoria Federal Especializada (PFE), a partir de 08 de janeiro de 2024, por motivo de vacância do cargo, até a publicação da designação definitiva no Diário Oficial da União, conforme Portaria CVM/SGP/005, de 08 de janeiro de 2024.

JULIANA MORAES DE SOUZA, Analista, designada para exercer, na qualidade de substituta, a Função Comissionada Executiva de Superintendente, FCE 1.13, na Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM), no Rio de Janeiro, no período de 02 a 15 de janeiro de 2024, por motivo de licença paternidade do titular, Antonio Carlos Berwanger, conforme Portaria CVM/SGP/001, de 04 de janeiro de 2024.

LEONARDO BLATTNER PUPO, Analista, designado para exercer, na qualidade de substituto, a Função Comissionada Executiva de Gerente, FCE 1.10, na Gerência de Acompanhamento de Mercado 1 (GMA-1), da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários, em São Paulo, no período de 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024, por motivo de férias do titular, Marco Antonio Papera Monteiro.

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.020, de 1º de fevereiro de 2024

*Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)*



MARCELO RONCHINI BRITO, Agente Executivo, designado para exercer, na qualidade de substituto, a Função Comissionada Executiva de Gerente, FCE 1.10, na Gerência de Educação e Inclusão Financeira (GEIF), da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), no período de 22 a 26 de janeiro de 2024, por motivo de férias do titular, Paulo Roberto Portinho de Carvalho, conforme Portaria CVM/SGP/011, de 18 de janeiro de 2024.

PATRICIA TESCH DE ABREU, Analista, designada para exercer, na qualidade de substituta, a Função Comissionada Executiva de Chefe, FCE 1.07, na Divisão de Atendimento e Bem-Estar (DOBEM), da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), no período de 26 a 29 de dezembro de 2023, por motivo de recesso de final de ano do titular, Bernardo Augusto Bronstein, conforme Portaria CVM/SGP/006, de 15 de janeiro de 2024.

RENATO STERENTAL GOLDBERG, Assessor Técnico Especializado, FCE 4.01, designado para exercer, na qualidade de substituto, a Função Comissionada Executiva de Superintendente, FCE 1.13, na Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM), no Rio de Janeiro, no período de 16 a 19 de janeiro de 2024, por motivo de licença paternidade do titular, Antonio Carlos Berwanger, conforme Portaria CVM/SGP/002, de 04 de janeiro de 2024.

Original assinado por
EDUARDO VILLA DE MOURA MARCOLINO
Gerente de Registro e Recrutamento
Em exercício



INFORMATIVO

PORTARIA CVM/SGP Nº 08/2024-CVM/SGP

(Publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2024, seção 2, p. 34)

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista a competência atribuída pelo art. 81-A, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 05 de março de 2021, alterado pela Resolução CVM nº 186, de 14 de julho de 2023, e com base no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Alterar a Portaria/CVM/PTE nº 140, de 1º de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, no dia 03 de novembro de 2022, que designa os substitutos para responderem pelos cargos em comissão e funções durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares dos titulares e na vacância dos cargos, designando o substituto conforme anexo.

Original assinado por

ANDRÉA ARAUJO ALVES DE SOUZA
Superintendente de Gestão de Pessoas

Sigla	Componente	Titular	Substituto
DOBEM	Divisão de Atendimento e Bem-Estar	Bernardo Augusto Bronstein	Patricia Tesch de Abreu



PORTARIA CVM/SGP/Nº 10-CVM/SGP

(Publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2024, seção 2, p. 26)

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista a competência atribuída pelo art. 81-A, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 05 de março de 2021, alterado pela Resolução CVM nº 186, de 14 de julho de 2023, e com base no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Alterar a Portaria/CVM/PTE nº 140, de 1º de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, no dia 03 de novembro de 2022, que designa os substitutos para responderem pelos cargos em comissão e funções durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares dos titulares e na vacância dos cargos, designando o substituto conforme anexo.

Original assinado por

ANDRÉA ARAUJO ALVES DE SOUZA
Superintendente de Gestão de Pessoas

Sigla	Componente	Titular	Substituto
GEDEP	Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Litza Godoy dos Santos Ferreira	Kim Albano de Barros



PORTARIA n. 00001/2024/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU de 11 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a organização da Procuradoria Federal Especializada junto à Comissão de Valores Mobiliários (PFE-CVM) e o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico à CVM.

A PROCURADORA-CHEFE da PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – PFE-CVM, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa PGF nº 27, de 17 de agosto de 2022, que estabelece as diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados às autarquias e fundações públicas federais, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A organização da Procuradoria Federal Especializada junto à Comissão de Valores Mobiliários (PFE-CVM) e o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à CVM serão disciplinados por esta Portaria, pela Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, com as alterações da Portaria Normativa PGF nº 27, de 17 de agosto de 2022, pela Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º São atribuições da PFE-CVM:

I - representar judicial e extrajudicialmente a CVM, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da CVM, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da CVM, e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos de qualquer natureza inerentes às atividades da CVM, para inscrição em Dívida Ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros, conforme o caso.



Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I – atividades de consultoria jurídica, aquelas prestadas quando formalmente solicitadas por órgão competente, nos termos do Capítulo III desta Portaria;

II – atividades de assessoramento jurídico, aquelas decorrentes do exercício das atribuições da PFE-CVM que não se enquadrem no inciso I deste parágrafo, e que versem sobre:

a. dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem a necessidade de elaboração de manifestação jurídica formal;

b. discussões iniciais sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhadas sob a forma de consulta jurídica à apreciação pela PFE-CVM, quando assim necessário ou recomendável;

c. acompanhamento e/ou participação em reuniões internas, na forma presencial ou virtual;

d. acompanhamento e/ou participação em audiências a particulares, na forma presencial ou virtual, observadas as disposições contidas em regulamentos, no âmbito do Poder Executivo federal, que disciplinem a participação de agentes públicos em audiências;

e. acompanhamento de servidores e dirigentes em depoimentos em órgãos de polícia, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo nos processos relacionados à atuação fiscalizatória da Autarquia;

f. acompanhamento e/ou participação em grupos de trabalhos formalmente constituídos;

g. elaboração de minutas de Informações em Mandado de Segurança e em Habeas Data;

h. elaboração de subsídios de defesa e informações para a representação judicial da CVM, observados os atos normativos expedidos pela PGF e AGU, em especial a Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa PGF nº 34, de 07 de novembro de 2022.

§ 1º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Portaria não afastam a possibilidade de a PFE-CVM, de ofício e em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, recomendar a adoção de providências de natureza jurídica, mediante elaboração de manifestação jurídica ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A PFE-CVM tem a seguinte estrutura organizacional:

I. o Gabinete do(a) Procurador(a)-Chefe;

I. a) o Setor de Controle e Apoio Jurídico da PFE-CVM (CAJ);

I. a.1) o Núcleo de Gestão de Documentos;

II. a Subprocuradoria-Jurídica 1 (GJU-1);

III. a Subprocuradoria-Jurídica 2 (GJU-2);

IV. a Subprocuradoria-Jurídica 3 (GJU-3);

IV. a) o Núcleo de Apoio à Dívida Ativa da CVM;



V. a Subprocuradoria-Jurídica 4 (GJU-4).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das competências do(a) Procurador(a)-Chefe e do(a) Procurador(a)-Adjunto Designado(a)

Art. 5º Ao(À) Procurador(a)-Chefe competem as atribuições inerentes ao cargo de Procurador Federal, além das seguintes, relacionadas à função diretiva da PFE-CVM:

- I – dirigir a PFE-CVM, organizar sua estrutura interna, coordenar e orientar as suas atividades;
- II – aprovar as manifestações jurídicas dos Procuradores Federais em exercício na PFE-CVM, ressalvadas as hipóteses de delegação de competência;
- III – zelar pela observância das orientações jurídicas firmadas pela AGU e PGF;
- IV – fixar e uniformizar a orientação jurídica da PFE-CVM;
- V – assessorar o Colegiado da CVM em assuntos de natureza jurídica;
- VI – editar atos de sua competência; e
- VII – exercer atividades inerentes às competências da PFE-CVM, dentre aquelas previstas no Regimento Interno da CVM e demais normas.

§1º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas por ato específico.

§2º O(a) Procurador(a)-Chefe, no interesse do serviço e motivadamente, pode avocar encargos, atividades e tarefas, de modo a evitar o acúmulo de serviço ou a perda de prazos, observando-se, no entanto, a transparência e a publicidade do ato.

Art. 6º Fica designado para exercer a função de Procurador(a)-Chefe Adjunto da PFE-CVM o(a) titular da Subprocuradoria-Jurídica 2, com as seguintes competências:

- I – aprovar as manifestações jurídicas dos Procuradores Federais em exercício na PFE-CVM nas seguintes matérias:
 - a. propostas de celebração de termos de compromisso de que trata o art. 11, inciso VIII, desta Portaria;
 - b. análise jurídica das minutas de deliberações que visam a suspender ofertas e atividades irregulares (*stop orders*);
 - c. controle da legalidade da atuação administrativa da CVM em processo de licitação e contratos.
- II – substituir o(a) Procurador(a)-Chefe nos casos de afastamento, impedimento, impossibilidade ou, em havendo necessidade do serviço, auxiliar no exercício das funções de direção descritas no artigo antecedente.



Seção II

Das competências das Unidades Vinculadas ao Gabinete do(a) Procurador(a)-Chefe

Art. 7º Incumbe ao CAJ, dentre outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Procurador(a)-Chefe ou pelos(as) titulares das Subprocuradorias-Jurídicas:

I – a recepção, o registro e toda a tramitação necessária ao recebimento eletrônico de quaisquer consultas ou demandas dirigidas à PFE-CVM por meio dos canais e/ou sistemas de distribuição de documentos e processos, incluindo o seu competente registro no Sistema de Inteligência Jurídica da AGU (SUPER SAPIENS);

II – a expedição das manifestações jurídicas e demais expedientes elaborados pela PFE-CVM, contados do respectivo direcionamento da tarefa, o registro e toda a tramitação necessária à movimentação eletrônica, das manifestações jurídicas e demais expedientes produzidos pela PFE-CVM;

III – a verificação diária de caixas de correio eletrônico e outros sistemas de controle e tramitação de documentos, com o encaminhamento e a distribuição das demandas ali recebidas.

Parágrafo único. Incumbe ao Setor de Gestão de Documentos, sem prejuízo de outras atividades que lhe sejam atribuídas:

I – a digitalização de manifestações jurídicas contidas em documentos físicos e seu arquivamento no diretório comum dos arquivos da PFE-CVM;

II – a organização e o gerenciamento do arquivo de processos administrativos fiscais e das respectivas pastas e dossiês judiciais;

III – o arquivamento de manifestações jurídicas exaradas por meio do Sistema Super Sapiens no diretório comum dos arquivos da PFE-CVM;

IV – o atendimento às solicitações de acesso e obtenção de manifestações jurídicas exaradas pela PFE-CVM formuladas seja por servidores da CVM, seja pelo público externo;

V – o recebimento, a digitalização e a distribuição de documentos físicos recebidos pelo Protocolo da CVM ou encaminhados diretamente à PFE-CVM;

VI – a expedição física e eletrônica de documentos elaborados pelos Procuradores Federais em atendimento aos ofícios de intimação ou notificação de autoridades públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos entes federativos;

VII – a preparação e a organização de todo o material necessário à participação do(a) Procurador(a)-Chefe ou de quem ele(a) indicar nas reuniões ordinárias da CVM, em especial as de Colegiado e de Regulação;

VIII – as providências administrativas necessárias à concessão de diárias e passagens aos Procuradores em deslocamento pelo território nacional, bem como o auxílio nos procedimentos relacionados à prestação de contas de viagens;

IX – controlar, por meio de planilha ou outro que melhor aprover, as respostas advindas do Ministério Público aos ofícios de comunicação de indícios de crime de ação penal pública originados da Superintendência Geral da CVM.



Seção III

Das competências das Subprocuradorias Jurídicas

Art. 8º Aos(Às) Subprocuradores(as)-Chefes compete:

- I – coordenar e supervisionar as matérias correspondentes à sua área de atuação;
- II – quando designado, representar o(a) Procurador(a)-Chefe nos assuntos afetos à sua área de atuação; e,
- III – atuar diretamente nos processos administrativos distribuídos pelo Procurador-Chefe.

Art. 9º Aos(Às) Procuradores(as) Federais compete:

- I – a elaboração de pareceres, notas, informações, cotas ou quaisquer outras manifestações jurídicas que se fizerem necessárias nos processos administrativos que lhes forem distribuídos, observando o prazo conferido; e,
- II – o cumprimento de encargos, atividades e tarefas atribuídas pelo(a) Procuradora-Chefe, ou respectivo(a) Subprocurador(a)-Chefe, a participação em reuniões ou grupos de trabalho, desde que no âmbito de atribuição do cargo de Procurador Federal.

Art. 10. Em razão da necessidade do serviço e na melhor consecução do interesse público, todos(as) os Procuradores(as) Federais, inclusive os(as) Subprocuradores(as)-Chefes, estarão sujeitos à livre distribuição, observando-se, contudo, a primazia pela especialização.

Parágrafo único. A despeito da divisão de competências definida nesta norma, havendo necessidade reconhecida pelo(a) titular da PFE-CVM, os(as) Procuradores(as) Federais poderão ser temporariamente destacados para colaborar nas atividades de Subprocuradoria diversa da qual se encontram vinculados.

Art. 11. Compete à Subprocuradoria-Jurídica 1 (GJU-1) emitir manifestação jurídica e praticar todos os atos necessários ao desempenho das seguintes principais atividades:

- I – prestar consultoria e assessoramento jurídico à Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) da CVM em todas as questões envolvendo licitações, contratos ou outros ajustes;
- II – prestar consultoria e assessoramento jurídico à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) em todas as questões relacionadas à gestão de pessoas;
- III – prestar consultoria e assessoramento jurídico às demais áreas técnicas da CVM em questões que envolvam atividade meio da Autarquia, especialmente convênios e instrumentos congêneres;
- IV – realizar controle da legalidade da atuação administrativa da CVM em processos de licitação e contratos;
- V – manifestar-se sobre a necessidade de comunicação ao Ministério Público e/ou a outras instituições, na forma do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 2001, quando se tratar de infrações relativas à atividade meio da Autarquia;
- VI – fornecer os elementos, de fato e de direito, além de outros necessários à defesa da CVM em processos judiciais que envolvam atividade meio da Autarquia;



VII – auxiliar na elaboração de informações em mandado de segurança e habeas data nos quais figure como autoridade coatora os titulares da SAD e SGP ou de seus substitutos e respectivos componentes organizacionais;

VIII – realizar controle da legalidade de propostas de celebração de termo de compromisso que tenham como objeto infrações relativas ao descumprimento do dever de prestar informações periódicas ou eventuais, bem como de infrações que sejam de competência da Superintendência de Normas Contábeis (SNC) da CVM, na forma de seu Regimento Interno;

IX – atuar como *amicus curiae*, na forma do art. 31 da Lei n.º 6.385, de 1976;

X – exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. Compete à Subprocuradoria-Jurídica 2 (GJU-2) emitir manifestação jurídica e praticar todos os atos necessários ao desempenho das seguintes principais atividades:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídico relacionadas a matérias e atividades finalísticas da CVM, exceto aquelas de competência da GJU-4;

II - prestar consultoria e assessoramento jurídico na elaboração de acordos, convênios ou instrumentos congêneres que tenham por objeto precípuo atividades de supervisão e fiscalização do mercado de valores mobiliários, sobretudo os relacionados ao aproveitamento das atividades desempenhadas por entidades autorreguladoras, bem como a assistência e/ou cooperação jurídica, em âmbito nacional ou internacional;

III – realizar controle da legalidade de propostas de celebração de termos de compromisso, exceto aqueles de competência da GJU-1;

IV – atuar coordenadamente com a Superintendência de Relações com Empresas - SEP em processos administrativos que envolvam pedido de interrupção do curso de prazo de antecedência de convocação de assembleia geral extraordinária de companhia aberta;

V – fornecer elementos, de fato e de direito, além de outros eventualmente necessários à defesa da CVM em processos judiciais que envolvam matéria finalística da CVM, bem como definir as teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação, na forma do que dispõe o art. 2º, §1º, da Portaria PGF nº 530/2007;

VI – auxiliar na elaboração de informações em mandado de segurança ou habeas data em que figure como autoridade coatora os titulares de Superintendências ou de seus substitutos e respectivos componentes organizacionais por atos praticados no exercício da atividade finalística da CVM;

VII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. Compete à Subprocuradoria-Jurídica 3 (GJU-3) emitir manifestação jurídica e praticar todos os atos necessários ao desempenho das seguintes principais atividades:

I – auxiliar os órgãos da PGF responsáveis por apurar a liquidez e a certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes à atuação da CVM, inclusive os créditos decorrentes licitações e contratos;

II – prestar consultoria e assessoramento jurídico às áreas técnicas da CVM em assuntos relacionados à Dívida Ativa da autarquia ou demais questões de natureza tributária;

III – fornecer elementos, de fato e de direito, além de outros eventualmente necessários à defesa da CVM em processos judiciais que envolvam a cobrança de créditos da CVM;



IV – prestar informações e demais subsídios aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF diretamente responsáveis por cobrança de créditos da CVM;

V – fornecer elementos, de fato e de direito, além de outros necessários à defesa da CVM em processos judiciais que envolvam anulação de inquéritos ou demais processos administrativos sancionadores, independentemente de ter havido inscrição de eventuais créditos em Dívida Ativa, bem como definir as teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação, na forma do que dispõe o art. 2º, §1º, da Portaria PGF nº 530/2007;

VI – auxiliar na elaboração de informações em mandado de segurança e habeas data nos quais se discuta créditos tributários ou não tributários da CVM;

VII – atuar, em situações excepcionais:

a) no controle da legalidade de propostas de celebração de termos de compromisso que tenham como único objeto infrações relativas a informações periódicas ou eventuais, bem como de infrações que sejam de competência da Superintendência de Normas Contábeis (SNC) da CVM, na forma de seu Regimento Interno; e

b) nas sessões de julgamentos de processos administrativos sancionadores; e

VIII – exercer outras atividades correlatas.

§1º Ao Núcleo de Apoio à Dívida Ativa da CVM compete, dentre outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Procurador(a)-Chefe ou pelo(a) titular da Subprocuradoria-Jurídica 3:

I – o auxílio aos(às) Procuradores(as) Federais nas diligências relativas aos processos administrativos fiscais, inclusive no que concerne às necessárias atualizações de débitos através dos sistemas eletrônicos que administram a Dívida Ativa da CVM;

II – o atendimento a contribuintes, por meio eletrônico ou pessoal, respeitados os padrões de atendimento estabelecidos pela autarquia;

III – o auxílio na elaboração dos relatórios a serem apresentados pela GJU-3 aos diversos órgãos de controle, por meio dos dados emitidos pelos sistemas eletrônicos da Dívida Ativa, inclusive com apoio das demais áreas técnicas responsáveis no âmbito da CVM;

IV – a prática de todos os atos administrativos necessários à análise de pedidos de parcelamento;

V – a prestação de informações relacionadas aos andamentos dos pedidos de parcelamento, inclusive no que se refere à emissão de Guias de Recolhimento da (GRU);

VI – a elaboração de cálculos de honorários advocatícios.

Art. 14. Compete à Subprocuradoria-Jurídica 4 (GJU-4) emitir manifestação jurídica e praticar todos os atos necessários ao desempenho das seguintes principais atividades:

I – atuar no controle de legalidade e na assessoria jurídica relativos a investigações de infrações administrativas realizadas pelas áreas técnicas especializadas da CVM, bem como na instrução processual de tais feitos, incluindo, sempre que necessário, a participação em depoimentos de quaisquer pessoas que possam prestar informações ou esclarecimentos necessários à instrução de inquéritos administrativos, conforme previsto na regulamentação aplicável;

II – manifestar-se sobre a higidez jurídica de termos e peças de acusação lavrados, respectivamente, nos processos e inquéritos administrativos pelas áreas técnicas da CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável;



III – manifestar-se sobre a necessidade de comunicação de indícios de crime ou de irregularidade administrativa às autoridades públicas competentes, na forma do art. 9º, caput e parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 105/2001, e da regulamentação aplicável;

IV – atuar nas sessões de julgamentos de processos administrativos sancionadores, na forma da regulamentação aplicável;

V – atuar em processos judiciais nos quais a CVM funcione como assistente de acusação do Ministério Público;

VI – prestar consultoria e assessoramento jurídico em questões relacionadas a processos administrativos sancionadores;

VII – prestar consultoria e assessoramento jurídico em questões relacionadas a projetos de lei que versem sobre normas penais relacionadas ao mercado de valores mobiliários;

VIII – realizar análise jurídica das minutas de deliberações que visam a suspender ofertas e atividades irregulares (*stop orders*); e

IX – exercer outras atividades correlatas.

Art. 15. Ficam delegadas competências para os(as) titulares das Subprocuradoria-Jurídicas aprovarem manifestações jurídicas em último grau de revisão, ressalvada a possibilidade de avocação por parte do(a) titular da PFE-CVM, conforme a seguir descrito:

I – ao Subprocurador-Chefe da GJU-1 é delegada competência para aprovar manifestações sobre:

a. prorrogações contratuais;

b. repactuações em contratos administrativos;

c. requerimentos de aposentadoria; e

d. manifestação de desinteresse da CVM para atuar em autos de processo judicial na qualidade de *amicus curiae*, independente de haver remessa de cópia de documentos em posse da Autarquia relacionados com a causa de pedir ou pedido formulado em juízo.

II – ao Subprocurador-Chefe da GJU-4 é delegada competência para aprovar manifestações sobre: a. comunicação de crimes que não estejam inseridos na competência da Justiça Federal; e b. comunicação de irregularidades administrativas às autoridades públicas competentes.

CAPÍTULO IV

TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS

Seção I

Da Competência para Consulta

Art. 16. Observadas as competências legais e regimentais, são legitimados à formulação de consulta ou de pedido de assessoramento jurídico à PFE-CVM os membros do Colegiado da CVM, o Superintendente-Geral e os titulares das demais Superintendências ou componentes



organizacionais da Autarquia que tenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação à qual haja dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 17. Não são legitimados a solicitarem diretamente o exercício de atividades de consultoria e assessoramento jurídico os agentes regulados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como outros órgãos ou entidades públicas diversos da CVM.

Seção II

Da Forma de Encaminhamento

Art. 18. A consulta jurídica será encaminhada à PFE-CVM, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio de sistema eletrônico, observando-se as normas aplicáveis sobre comunicações administrativas expedidas no âmbito da Autarquia.

Art. 19. A consulta será instruída com prévia manifestação do órgão consulente e, quando for o caso, dos demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além dos demais documentos necessários à elucidação dos fatos objeto da consulta.

Art. 20. O órgão da CVM que tenha a competência prevista no artigo 16 desta Portaria poderá solicitar assessoramento jurídico, mediante comunicação verbal, eletrônica ou por outro meio, quando se tratar, dentre outros:

I – de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria;

II – de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PFE-CVM;

III – de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas; e

IV – de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Parágrafo único. Caberá ao(à) Procurador(a)-Chefe ou aos(às) titulares das Subprocuradorias Jurídicas, conforme o caso, decidir sobre a forma de atuação da PFE- CVM nas hipóteses previstas nos incisos II a IV.

Seção III

Das Manifestações Jurídicas da PFE-CVM

Art. 21. As manifestações jurídicas da PFE-CVM, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, serão formalizadas, conforme disposto na Portaria AGU nº 1.399/2009, por meio de:

I – Parecer;

II – Nota;

III – Informações;

IV – Cota;



V – Despacho.

Do Parecer

Art. 22. O Parecer deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, bem como para responder consultas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento, para analisar a força executória de decisões judiciais e para propor à CVM a adoção de medidas relevantes do ponto de vista jurídico.

Da Nota

Art. 23. A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de Nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado.

§ 1º A Nota dispensa a descrição da consulta, o histórico dos fatos, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido.

§ 2º Do embasamento jurídico da Nota deverá constar simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, ao Parecer respectivo, à obra doutrinária consultada ou à fonte jurisprudencial.

Das Informações

Art. 24. As informações serão produzidas quando se tratar da prestação de subsídios solicitados para a defesa judicial da CVM ou de autoridades públicas.

Da Cota

Art. 25. Quando se tratar de resposta à diligência ou à requisição, que não exija fundamentação jurídica expressa, ou de complementação da instrução de processo, será cabível a adoção da cota, impressa ou lançada à mão, no próprio expediente, assinada pelo autor.

Do Despacho

Art. 26. O Parecer, a Nota e as Informações serão submetidos ao Subprocurador-Chefe da Subprocuradoria-Jurídica competente para apreciação, que se formalizará mediante Despacho, e, somente após apreciados e aprovados pelo(a) Procurador(a)-Chefe, assumirão o caráter de manifestações jurídicas da PFE-CVM.

Parágrafo único. As Informações destinadas à prestação de subsídios aos órgãos de execução da PGF em matéria relacionada à Dívida Ativa ou à atividade meio da CVM não dependem de Despacho.

Art. 27. A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Procurador-Chefe, ressalvada a delegação de competência.

Parágrafo único. Caso o(a) Procurador(a)-Chefe, ou delegado(a), não aprove a manifestação jurídica emitida, poderá solicitar o seu reexame ou emitir manifestação própria.



Art. 28. O Despacho será lançado sequencialmente à manifestação jurídica, ou, caso necessário, em documento à parte, podendo apresentar o seguinte conteúdo:

I – aprovação, quando a manifestação jurídica for aprovada na sua totalidade, com o acréscimo, ou não, de subsídios pertinentes ao conteúdo relevante da manifestação;

II – aprovação parcial, quando o responsável pelo Despacho discordar de parte da manifestação jurídica, caso em que deverá indicá-la expressamente e resolver a questão jurídica objeto da divergência;

III – solicitação de manifestação jurídica suplementar, quando for constatada insuficiência da manifestação jurídica emitida;

IV – solicitação de nova manifestação jurídica que observe os Pareceres anteriormente produzidos no âmbito da PFE-CVM, da PGF ou da AGU, quando estes não tiverem sido observados; e

V – rejeição, quando a manifestação jurídica não for aprovada.

Parágrafo único. O Despacho poderá conter, ainda, subsídios complementares, inclusive com as instruções sobre o encaminhamento do assunto, bem como a revisão ou a menção a manifestações anteriores.

Art. 29. Considera-se insuficiente a manifestação jurídica que:

I – não aborde integralmente o tema objeto da consulta;

II – careça de fundamentação jurídica bastante a respaldar as suas conclusões;

III – apresente incongruência entre as conclusões e os fundamentos jurídicos manejados; ou

IV – contenha obscuridades que impeçam a sua perfeita compreensão.

Art. 30. A manifestação jurídica não aprovada integrará os autos, mediante a consignação de sua não aprovação.

Art. 31. As manifestações jurídicas e demais documentos produzidos serão encaminhados, elaborados, registrados e despachados por meio do Sistema de Inteligência Jurídica da AGU (SUPER SAPIENS).

Art. 32. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PFECVM, de ofício ou a pedido da CVM:

I – nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica; ou

II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§1º Na solicitação de revisão deve ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados ou as causas que justificam o novo entendimento a respeito de elementos anteriormente apreciados.

§2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deve ser feita expressa e motivadamente, dando-lhe ampla publicidade.



CAPÍTULO V CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS

Art. 33. A entrada de documentos e processos administrativos fica centralizada no CAJ, controlada por meio de sistemas informatizados com registro da data e hora da entrada.

Art. 34. Os documentos serão encaminhados ao(à) Procurador(a)-Chefe e Subprocuradores(as)-Chefes, de acordo com suas respectivas competências, para exame e distribuição aos(às) Procuradores(as) Federais.

Art. 35. Observadas as competências estabelecidas nesta Portaria, e visando a manter isonomia no quantitativo de trabalho a cargo de cada Procurador(a) Federal, a distribuição de processos em cada Subprocuradoria levará em consideração a situação do corpo jurídico ao tempo da distribuição e a existência de eventual prevenção relativamente ao expediente.

§1º Os(As) Subprocuradores(a)-Chefes e o(a) Procurador(a)-Chefe, no interesse do serviço, podem avocar encargos, atividades e tarefas, de modo a evitar o acúmulo de serviço, a perda de prazos ou nos casos em que considerem necessária a sua atuação direta.

§2º O(A) Procurador(a)-Chefe, no interesse do serviço, pode atribuir encargos, atividades e tarefas a quaisquer dos(as) Procuradores(as) Federais em exercício na PFE-CVM, independente da estruturação das Subprocuradorias-Jurídicas, de modo a evitar o acúmulo de serviço ou a perda de prazos, respeitando-se, no entanto, a primazia da estruturação e a equidade da distribuição.

§3º É vedado ao(à) Procurador(a)-Chefe, aos(às) Subprocuradores(as)-Chefes ou a quaisquer Procuradores(as) oficiais a atuação nas situações legais de impedimento ou suspeição, devendo a hipótese ser imediata e publicamente declarada.

§4º A suspensão da distribuição aos(às) Procuradores(as) Federais, com o objetivo de permitir a conclusão da análise dos processos postos à sua apreciação, será feita nos seguintes termos:

I – no caso de fruição de férias por período igual ou inferior a 07 (sete) dias: pelo prazo de 02 (dois) dias úteis antes do início do período;

II – no caso de fruição de férias por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias: pelo prazo de 03 (três) dias úteis antes do início do período;

III – no caso de fruição de férias por período superior a 15 (quinze) dias: pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do início do período;

IV – no caso de recesso de final de ano: pelo prazo de 02 (dois) dias úteis antes do início do recesso; e

V – no caso de afastamento por período superior a 03 (três) dias: durante os dias de afastamento, ressalvada a distribuição dos processos preventos.

§5º Excepcionalmente, de acordo com a necessidade do serviço ou a reduzida complexidade da análise jurídica, o Subprocurador-Chefe poderá reduzir os prazos de que trata o caput.

§6º No último dia útil do período de afastamento, a distribuição deve ser retomada de modo a garantir a isonomia de distribuição de processos entre o Procurador excluído e os demais.



Art. 36. A autorização para participação em cursos, congressos, seminários ou quaisquer outros eventos deve ser precedida de anuência do Procurador-Chefe, sendo mantida nestes casos a distribuição, ressalvada a análise de situação excepcional.

Seção I

Da prevenção

Art. 37. A prevenção constitui hipótese de modificação dos critérios de distribuição.

Art. 38. Considera-se prevento o(a) último(a) Procurador(a) Federal que tenha atuado em determinado processo, administrativo ou judicial.

§1º No caso do retorno do processo cuja análise de mérito tenha ocorrido, a distribuição será preferencialmente feita para o(a) Procurador(a) que tenha procedido à análise jurídica do processo.

§2º Em caso de retorno para reanálise, em período no qual o(a) Procurador(a) prevento(a) se encontrar em situação de afastamento legal, o processo será distribuído para outro(a), considerando-se as regras ordinárias de distribuição.

§3º No caso de falta ou falha na instrução processual, de diligências ou pedidos de complementação técnica, após o retorno dos autos, fica prevento(a) o(a) Procurador(a) antes oficiante.

Seção II

Da Redistribuição

Art. 39. O pedido de redistribuição, devidamente fundamentado, será encaminhado ao(à) Procurador(a)-Chefe ou ao(à) Subprocurador(a)-Chefe, mediante manifestação nos autos, nas seguintes hipóteses:

I – por inobservância das regras de distribuição, incluída a prevenção, desde que solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas após a distribuição, sob pena de tornar-se responsável pela análise do processo em questão;

II – por motivo de impedimento ou suspeição.

§1º A redistribuição de processos será compensada mediante a distribuição de novo processo.

§2º Havendo concordância expressa do(a) Procurador(a) Federal que receberá o processo, poderá ser realizada a redistribuição direta, fica dispensada a necessidade de observar as hipóteses do caput.



CAPÍTULO VI

PRAZOS PARA MANIFESTAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 40. Ressalvada disposição legal específica ou previsão normativa interna, a manifestação jurídica deverá ser exarada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de abertura da tarefa no SUPER SAPIENS, podendo ser prorrogado por igual período mediante pedido motivado.

§1º O(a) Procurador(a)-Chefe ou o(a) Subprocurador(a)-chefe competente, diante da existência de eventual urgência em processos com tramitação prioritária, poderá solicitar a atuação do(a) Procurador(a) Federal em prazo inferior ao estabelecido no caput ou em norma especial.

§2º Havendo adequação entre a quantidade de manifestações sob apreciação e as respectivas complexidades, o(a) Subprocurador(a)-chefe e o(a) Procurador(a)-Chefe emitirão os respectivos despachos nos prazos máximos e sucessivos de 5 (cinco) dias, contados dos correspondentes recebimentos.

Art. 41. Para efeitos desta Portaria, na contagem de prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CAPÍTULO VII

FORMA DE REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

Art. 42. A participação de Procuradores Federais em reuniões deverá ser solicitada e registrada da seguinte forma:

I – pela funcionalidade de agendamento de reuniões do sistema de correio eletrônico da CVM, quando forem realizadas com a presença exclusiva de servidores e autoridades da Autarquia ou de outros órgãos públicos; ou

II – pela funcionalidade de agendamento de audiências a particulares disponível no site da Autarquia, observado o regulamento em vigor.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Procurador(a)-Chefe em comum acordo com os(as) titulares das Subprocuradorias Jurídicas.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogadas a PORTARIA n. 00001/2023/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU de 22 de dezembro de 2023, a PORTARIA n. 00002/2019/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU, a PORTARIA

BOLETIM DE PESSOAL CVM

Edição 1.020, de 1º de fevereiro de 2024

Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)
Gerência de Registro e Recrutamento (GECAD)



n. 00004/2016/PFE CVM/PFECVM/PGF/AGU, a Portaria n. 00003/2016/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU, e a PORTARIA n. 00001/2016/PFE CVM/PFECVM/ PGF/AGU.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2023.

Original assinado por
LUCIANA SILVA ALVES
Procuradora Federal
Procuradora-Chefe
AGU/PGF/PFE-CVM